



LEI Nº. 734/2014, 10 DE ABRIL DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FDS e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos a saber:

Inciso I - Área 1: 15 (quinze) lotes da quadra 12 (doze) do Setor Vila Queiroz;
Área 2: 13 (treze) lotes da quadra 13 (treze) do Setor Vila Queiroz;
Área 3: 13 (treze) lotes da quadra 14 (quatorze) do Setor Vila Queiroz;
Área 4: 11 (onze) lotes da quadra 15 (quinze) do Setor Vila Queiroz;
Área 5: 22 (vinte e dois) lotes da quadra 16 (dezesesseis) do Setor Vila Queiroz;
Área 6: 22 (vinte e dois) lotes da quadra 17 (dezessete) do Setor Vila Queiroz;
Área 7: 12 (doze) lotes da quadra 18 (dezoito) do Setor Vila Queiroz;
Área 9: 21 (vinte e um) lotes da quadra 20 (vinte) do Setor Vila Queiroz;
Área 10: 21 (vinte e um) lotes da quadra 21 (vinte e um) do Setor Vila Queiroz;
Total: 150 (cento e cinquenta) lotes.

§ 1º- Fica desafetado do patrimônio público municipal, passando a categoria de bens dominicais passíveis de alienação, uma área pública de 4.169,98 m² (quatro mil cento e sessenta e nove vírgula noventa e oito metros quadrados) referente à Área Institucional situada entre as quadras 8 e 13, no loteamento Setor Vila Queiroz, que passará a ser denominada quadra 20, contendo 21 lotes.



§ 2º - Fica desafetado do patrimônio público municipal, passando a categoria de bens dominicais passíveis de alienação, uma área pública de 4.165,02 m² (quatro mil cento e sessenta e cinco vírgula dois metros quadrados) referente à Área Institucional situada entre as quadras 15 e 16, no loteamento Setor Vila Queiroz, que passará a ser denominada quadra 21, contendo 21 lotes. 2

§ 3º - Fica desafetado do patrimônio público municipal, passando a categoria de bens dominicais passíveis de alienação, uma área pública destinada anteriormente à Escola de 1.846,60 m² (um mil oitocentos e quarenta e seis vírgula sessenta metros quadrados) referente à Área Institucional situada entre as quadras 10 e 19, no loteamento Setor Vila Queiroz, que passará a ser denominada quadra 22, contendo 08 lotes.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do FDS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I. Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III. Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que sejam; e
- VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º- A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de São Miguel do Araguaia-GO, se:

- I. o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no Art. 3º desta Lei; e
- II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24(vinte e quatro) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.



Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito do poder Executivo Municipal, o Programa Habitacional, com o objetivo de incentivar e subsidiar moradia própria para famílias e ou pessoas com carência habitacional no Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 7º- Os beneficiários dessa Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

Parágrafo Único: fica destinado o percentual de 10% (dez por cento) dos benefícios, que serão destinados para pessoas com deficiência, que pode ser visual, física, mental ou orgânica.

- I. Comprovar residência fixa no Município de São Miguel do Araguaia de domínio 02 (dois) anos;
- II. Comprovar que não possui imóvel urbano em seu nome, de seu cônjuge e ou em nome de algum membro do núcleo familiar, na jurisdição do Município de São Miguel do Araguaia, mediante certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis local;
- III. Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV. Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia deste Município;
- V. No caso de doação, não possuir renda familiar superior a R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 8º- Os benefícios deste programa serão destinados a núcleos familiares constituídos de:

- I. Casal com ou sem filho (s);
- II. Mãe e filho (s);
- III. Pai e filho (s);
- IV. Pessoa que vive só, acima de 40 (quarenta) anos de idade.



Art. 9º- As famílias beneficiárias deste programa serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e selecionadas e habilitadas por uma comissão de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único - A comissão para seleção e habilitação será constituída da seguinte forma:

- I. 2 (dois) servidores efetivos do poder executivo local, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo local.
- II. 2 (dois) servidores efetivos do legislativo local, nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo local.
- III. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo presidente da Subseção da OAB de São Miguel do Araguaia - GO

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aos 10 dias do mês de abril de 2014.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
PREFEITA MUNICIPAL

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

<p>CERTIDÃO Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, <u>10 / 04 / 2014</u></p> <p> <i>Edna Rodrigues Marques</i> SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEC. Nº 656/2013</p>
